



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Lei nº 934/98

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FMDR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FMDR, vinculado ao Departamento ou Secretaria Municipal de Agropecuária, com a finalidade de promover o desenvolvimento rural do Município de São Bonifácio, através do apoio financeiro a programas e projetos definidos pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

### CAPÍTULO II

#### DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O FMDR ficará subordinado ao Departamento ou Secretaria Municipal de Agropecuária.

Art. 3º - O gestor do FMDR será o Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os cheques do FMDR serão assinados pelo gestor, juntamente com o Tesoureiro da Prefeitura Municipal.



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de São Bonifácio

& 1º - As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em Agência de Estabelecimento Oficial de Crédito.

& 2º - O FMDR obedecerá às normas prescritas na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, bem como a Lei 8.666 de 21/06/1993, atualizada pela Lei 8.883 de 08/06/1994.

& 3º - Fica o FMDR, autorizado a efetuar aplicações financeiras no sistema financeiro oficial, dos recursos de que trata o presente artigo, desde que não venha a interferir ou prejudicar as atividades do mesmo.

### CAPITULO V

#### DOS DESTINOS DOS RECURSOS

Art. 8º - Os recursos do FMDR serão destinados a:

- I - Revenda de bens e serviços à vista ou prazo;
- II - Financiamento em espécie destinado à aquisição de bens e serviços;
- III - Subvenções;
- IV - Manutenção e execução dos bens e serviços do Setor Agropecuário;
- V - Custeio e aperfeiçoamento do pessoal técnico do Departamento Municipal de Agropecuária ou equivalente;
- VI - Outros que lhe forem pertinentes.

### CAPITULO VI

#### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 9º - O Orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observadas o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

& 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

& 2º - O Orçamento do FMDR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



**CAPITULO III**

**DA COORDENAÇÃO DO FMDR E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º - O FMDR terá um coordenador que será nomeado por Ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - São atribuições do Coordenador do FMDR:

- I - Prestar informações da situação do FMDR ao CMDR;
- II - Assessorar o Chefe do Poder Executivo, juntamente com o CMDR, na priorização do uso dos recursos.

**CAPITULO IV**

**DOS RECURSOS DO FMDR**

Art. 7º - Constituem-se recursos financeiros do FMDR:

- I - As dotações constantes do orçamento do FMDR e as transferências financeiras efetuadas pela Prefeitura Municipal;
- II - Os recursos oriundos de convênios, acordos e contratos celebrados com instituições públicas e privadas;
- III - Doações, legados e contribuições;
- IV - A remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- V - O pagamento dos empréstimos concedidos com recursos do FMDR;
- VI - Recursos decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis de propriedade do FMDR;
- VII - Pagamento dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal destinados a melhoramentos da atividade agropecuária do município, na forma da Lei;
- VIII - Outros recursos de qualquer origem, que lhe sejam transferidos;



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Art. 10 - A contabilidade do FMDR tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas, pela contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização em Lei Orçamentária.

### CAPITULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O FMDR terá vigência ilimitada.

Parágrafo Único - Em caso de extinção, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

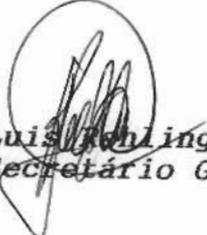
Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário.

São Bonifácio, 17 de fevereiro de 1998.

  
Dr. Dimas Espíndola  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

  
Luis Gehling  
Secretário Geral